

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"DIGNIDADE E CIDADANIA"

LEI Nº 203/2016.

"Altera a Lei Municipal nº 0099/2007, que criou o CACS - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Movimentação e Desenvolvimento da Educação Básica - Conselho do FUNDEB, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, apreciou e votou o seguinte projeto de lei.

Art. 1º. Atendendo exigência do Sistema de Cadastro de Conselhos do FUNDEB, para que a Lei Municipal Nº 099/2007, que criou o CACS, atenda ao que estabelece a Lei Federal nº 11.494/2007, nos termos do inciso IV do art. 24, fica modificada a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB constante na Lei Municipal nº 099/2007, passando o art.2º da citada Lei a ter a seguinte redação:

Art. 1º - É a seguinte a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS do FUNDEB, constituído por titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme designação legal e indicação pelas instituições, que são nomeados por ato do Prefeito Municipal:

- I - Dois(2) representantes do Poder Executivo, sendo um da Secretaria Municipal de Educação outro da Secretaria Municipal de Administração, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - Um(1) representante dos professores da educação básica das escolas públicas municipais;
- III - Um(1) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV - Um(1) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V - Dois(2) representantes dos pais de alunos da educação básica das escolas públicas municipais;
- VI - Dois(2) representantes dos estudantes da educação básica pública, que possuam maioridade acima de 18 anos ou que sejam emancipados;
- VII - Um(1) representante do Conselho Municipal de Educação (§ 2º do art. 24 da Lei 11.494/2007)
- VII - Um(1) representante do Conselho Tutelar (§ 2º do art. 24 da Lei 11.494/2007 c/c a Lei 8.069/1990)."

Art. 2º - Permanecem inalterados e em vigor, todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 0099/2007.

Art. 3º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, editar a competente Portaria, nomeando os representantes dos órgãos e categorias constantes do art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bela Vista do Piauí, 05 de dezembro de 2016.


Josimar Coelho de Almeida
CPF: 746.970.643-72
Prefeito Municipal